

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

NOTA TÉCNICA Nº 20/2020/SESAP - SUVIGE/SESAP - CPS/SESAP - SECRETARIO

PROCESSO Nº 00610041.001392/2020-21

INTERESSADO: MUNICÍPIOS DO RN

1. ASSUNTO: RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA AS ELEIÇÕES 2020

- 1.1. Considerando o atual perfil epidemiológico no Estado do Rio Grande do Norte com ausência da incidência de casos de COVID-19 nas últimas quatro semanas epidemiológicas, e atual curso da pandemia à nível Nacional;
- 1.2. Considerando o risco sanitário envolvido com potenciais aglomerações e descumprimento das recomendações sanitárias de medidas de prevenção;
- 1.3. Considerando a aproximação do período eleitoral com a mobilização de grande parte da população potiguar, com potencial também de aumento de fluxo intermunicipal;
- 1.4. A Secretaria de Estado da Saúde Pública, por meio das Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, reitera as recomendações gerais a serem adotadas por todos os 167 Municípios do Rio Grande do Norte, independente do momento epidemiológico vivenciado em seu território, visando a redução do risco de contágio e disseminação pelo vírus SARS-CoV-2 (COVID-19), durante o processo de organização e realização das eleições 2020.

2. QUANTO ÀS MEDIDAS DE PROTEÇÃO GERAIS

- 2.1. Eleitores e trabalhadores do processo eleitoral devem evitar tocar nos olhos, nariz e boca, e lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool 70% nas dependências da zona eleitoral;
- 2.2. Fornecer álcool em gel para as seções eleitorais em quantidade que permita que cada eleitor higienize as mãos antes e depois de votar;
- 2.3. Fornecer álcool em gel de uso individual para higienização das mãos a todos os mesários e demais colaboradores;
- 2.4. É proibida a distribuição de qualquer material impresso, nos termos da legislação;
- 2.5. Nas capacitações virtuais de mesários, e outras pessoas que atuarão nas eleições, incluir orientações sobre medidas sanitárias para se evitar o contágio e disseminação da Covid-19;
- 2.6. Disponibilizar colaborador para controle do acesso às zonas eleitorais, seções e banheiro, para evitar a formação de grandes filas e garantir o distanciamento recomendado;
- 2.7. Disponibilizar alertas visuais (cartazes, placas, pôsteres, totens, etc.), visando alcançar eleitores da zona urbana e rural, quanto à sinalização dos espaços

destinados à higiene pessoal e as recomendações de uso de álcool em gel e demais medidas de proteção individual;

- 2.8. Usar máscara de proteção facial obrigatoriamente;
- 2.9. Manter o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas, e deve-se evitar o contato físico (abraços, aperto de mão, etc) entre as pessoas;
- 2.10. Utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,5 metro; Cumprir o distanciamento de 1,5 metro durante a formação de filas;
- 2.11. As idas ao banheiro devem ser organizadas para evitar cruzamento de pessoas e aglomeração. Deve ser definido um fluxo de ida e volta com marcação no chão/piso ou fitas suspensas, sempre respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas. Se possível, disponibilizar trabalhador para controlar fluxo de entrada de pessoas nos banheiros;
- 2.12. Não permitir, nos locais de votação, se alimentar, beber ou fazer qualquer outra atividade que exija retirada da máscara;
- 2.13. Havendo fornecimento de alimentos e água potável para aqueles que estiverem trabalhando no processo eleitoral, estes deverão ser de modo individualizado. Deve dispor de espaços específicos para alimentação, que devem permitir distância mínima de 2 metros entre as pessoas e ter preferencialmente ventilação natural ou serem localizados em área externa. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores ou filtros de água, deverá ser priorizado o uso de copos descartáveis;
- 2.14. Profissionais que dispensem os alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos alimentos;
- 2.15. Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários para aqueles que estiverem trabalhando no processo eleitoral (mesários, funcionários da limpeza, técnicos, motoristas, entre outros);
- 2.16. Recomenda-se o uso do *face shield* para mesários e/ou outros trabalhadores no processo eleitoral que irão auxiliar o eleitor, caso o contato necessário não atenda/permita manter a distância mínima de 1,5m;
- 2.17. Orientar todos os colaboradores a realizar a troca da máscara a cada 4 horas, e fazer sempre a higienização das mãos antes e após a retirada da mesma;
- 2.18. Orientar que os trabalhadores devem manter os cabelos presos e não utilizem bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços;
- 2.19. Manter os ambientes com ventilação natural (janelas abertas) de modo a garantir a recirculação de ar.

3. QUANTO À LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

- 3.1. Disponibilizar nos banheiros água e sabão ou sabonete líquido para higienização das mãos, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com tampa e pedal;
 - 3.1.1. Considerar que os banheiros são áreas de risco, portanto, a limpeza desses espaços deverá ser realizada duas vezes a cada;
- 3.2. Disponibilizar lixeiras com tampa e pedal nos locais de votação/seções eleitorais e demais ambientes de circulação de pessoas
- 3.3. Aumentar a frequência de higienização das superfícies e de locais como corrimões, maçanetas, bancadas, mesas, cadeiras e equipamentos;
 - 3.3.1. Fornecer álcool 70% para higienização das superfícies (incluindo mesas e cadeiras) e dos objetos (incluindo canetas) na seção eleitoral, de modo

que a higienização dessas deverá ocorrer sempre após cada uso;

3.3.2. Os ambientes disponíveis para o exercício do dever de votar, como locais de votação / seções eleitorais devem seguir as recomendações para limpeza, desinfecção e sanitização já orientados através das Notas Técnicas elaboradas e publicadas pela Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária da SESAP-RN, as quais estão disponíveis em < <http://www.saude.rn.gov.br/>>;

3.4. A higienização de veículos e equipamentos deve ser feita, no mínimo, a cada turno, com produtos indicados pelos órgãos de saúde como eficazes na eliminação do vírus nas diversas superfícies de contato;

3.4.1. Os veículos devem ser totalmente lavados a cada 24 (vinte e quatro) horas (interna e externamente), sendo que os pontos de maior contato dos passageiros (corrimãos, balaústres, pega-mãos, roleta e pontos de apoio nos assentos) devem ser higienizados pelo menos duas vezes ao dia;

3.4.2. No caso de ônibus, microônibus ou van, embarcação, a lotação/quantidade de eleitores transportados será reduzida de maneira a assegurar a distância mínima necessária permitida através de alterações nos bancos disponibilizados ou utilização de bancos vazios entre os eleitores em bancos conjugados, remoção/isolamento de um assento em cada fileira, de forma cruzada, para evitar contágio por contato físico, garantindo, assim, o distanciamento entre as pessoas. Reduzir em 50% a capacidade de lotação do veículo. Disponibilizar proteção de acrílico ou acetato para isolamento individual do motorista.

4. QUANTO AO PERÍODO ELEITORAL

4.1. Evitar eventos que ocasionem grandes aglomerações de pessoas, como comício, caminhadas, carreatas, reuniões com grande número de pessoas e que seja mais difícil o controle de distanciamento social;

4.2. Investir em marketing digital (Campanhas através de aplicativos, redes sociais, etc.) e evitar o uso e o compartilhamento de informes publicitários impressos de fácil manuseio, como cartilhas, jornais, folders, santinhos, etc.;

4.3. Realizar preferencialmente Campanhas Eleitorais através do Rádio e TV, conforme permitido por lei, por meio do uso da propaganda gratuita e devidamente autorizada, evitando o contato direto e próximo com eleitor;

4.4. Em relação às reuniões presenciais, deve-se: somente com obediência da regra de ocupação da área de minimamente 3 m² por pessoas, fazendo uso correto da máscara e da higienização das mãos por todos os participantes, e obedecendo a atual normativa sobre o quantitativo de pessoas para os eventuais autorizados;

4.5. Utilizar espaços amplos e abertos para contato com a imprensa e produção de entrevistas e outras gravações;

4.6. Reduzir o fluxo e permanência de pessoas dentro do comitê ou locais de reunião para uma ocupação de 2 metros por pessoa. Caso não seja possível o distanciamento mínimo exigido, utilizar barreiras físicas entre as estações de trabalho e/ou a implementação temporária de rodízio de pessoas. Avaliar nesses espaços, se possível o sistema de Drive-in;

4.7. Cumprir todas as medidas higiênicas sanitárias determinadas aos eleitores durante o pleito eleitoral de 2020 e denunciar irregularidades e/ou infrações sanitárias aos órgãos competentes.

5. QUANTO AO ACESSO ÀS ZONAS E SEÇÕES ELEITORAIS

- 5.1. Recomenda-se a realização de triagem da equipe de trabalho e eleitores, de modo a não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na zona eleitoral - o quadro clínico inicial mais comum da doença é caracterizado como Síndrome Gripal, na qual o paciente pode apresentar febre ou sintomas respiratórios. Entretanto, outras manifestações podem ocorrer, principalmente relacionadas a sintomas gastrointestinais e a perda do paladar e do olfato;
- 5.2. Recomenda-se a realização de triagem da equipe de trabalho, assegurando a ausência de sintomas e de contato com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 há pelo menos 14 dias antes da eleição;
- 5.3. Só permitir acesso ao local de votação / seção eleitoral o eleitor que fizer o uso obrigatório da máscara de proteção, na ausência do uso dessa por um eleitor, quando possível realizar distribuição de máscaras;
- 5.4. Solicitar que os eleitores compareçam sozinhos aos locais de votação, evitando a presença de crianças e acompanhantes;
- 5.5. Recomenda-se ofertar horário diferenciado para as pessoas do grupo de risco votar, com horário preferencial (sugestão das 07 às 10h);
- 5.6. Os eleitores não devem circular livremente pelas seções eleitorais, limitando o número de pessoas para ter acesso às zonas e seções eleitorais, e deve-se orientar que esses permaneçam o menor tempo possível nas dependências dos locais de votação;
- 5.7. Recomenda-se que cada eleitor deve ser orientado a levar sua própria caneta, caso indisponha do referido recurso, deverá ser desinfetada a caneta com o álcool à 70% pelo mesário após cada uso dessa;
- 5.8. Não utilizar objetos compartilhados sem higienização antes do uso, com material de limpeza registrado pela Anvisa;
- 5.9. Disponibilizar alertas visuais (cartazes, placas, pôsteres, outdoors, totens, etc.), sonoros e audiovisuais (carros de som, comunicação via rádio, TV, etc.) e outras formas de comunicação (redes sociais, etc.) visando alcançar eleitores da zona urbana e rural, de modo a propagar as recomendações gerais para redução do risco do contágio e transmissão;
- 5.10. Recomenda-se a não convocação de pessoas do grupo de risco, de acordo com o Ministério da Saúde, para o trabalho presencial no processo eleitoral.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA LUCCHESI DE MENEZES XAVIER FRANCO, Subcoordenadora de Vigilância Epidemiológica**, em 15/10/2020, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA MARIA RAMOS MATTOS, Subcoordenadora de Vigilância Sanitária**, em 15/10/2020, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEUMA LUCIA DE OLIVEIRA, Coordenadora de Promoção à Saúde**, em 15/10/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 15/10/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7174600** e o código CRC **312E11C9**.

Referência: Processo nº 00610041.001392/2020-21

SEI nº 7174600

DESPACHO

Processo nº 00610041.001392/2020-21

Interessado: CPS

AO Gabinete,

Encaminhamos nota técnica solicitada pelo Sr. Secretário para ciência, assinatura e divulgação em todo território potiguar.

Natal, 15/10/2020



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA LUCCHESI DE MENEZES XAVIER FRANCO, Subcoordenadora de Vigilância Epidemiológica**, em 15/10/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEUMA LUCIA DE OLIVEIRA, Coordenadora de Promoção à Saúde**, em 15/10/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7175290** e o código CRC **AFDE5BD8**.

DESPACHO

Processo nº 00610041.001392/2020-21

Interessado: SUBCOORDENADORIA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Assunto: NOTA TÉCNICA Nº 20/2020/SESAP - SUVIGE

De ordem, encaminhe-se os autos do processo à ASCOM para conhecimento e divulgação em todo território potiguar conforme solicitado no Despacho SESAP-SUVIGE (7175290).

Natal, 15/10/2020



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ROSA MEDEIROS NETA, Assessora Técnica Administrativa**, em 15/10/2020, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7176447** e o código CRC **BCD67C3A**.